
DECRETO nº 8854, de 24 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988) e, direito de todos(as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196 da CF/1988);

Constitui direito básico do(a) consumidor(a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o(a) fornecedor(a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (Inciso I, do Art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o Art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário(a) competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o Art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário(a) público(a);

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

Os Decretos do Estado do Paraná que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado, os quais serão integralmente cumpridos pelo Município de Guarapuava por força Constitucional;

Os Decretos Municipais que normatizam as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus em nosso Estado;

O Ofício 011/2021 encaminhado pela Câmara Municipal de Guarapuava;

O Parecer Técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava e, os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

DECRETA

Art. 1º Os estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais coletivos, tais como casas de *shows*, circos, teatros, museus e atividades correlatas poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I - atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) alterado pelo Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação, não podendo ultrapassar o limite de 100 (cem) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento;

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se como casas de *shows* os estabelecimentos que promovam apresentações artísticas, culturais ou musicais, devendo os frequentadores permanecerem sentados, sendo expressamente proibida a permanência de frequentadores em pé ou a disponibilização de pista de dança e afins.

Art. 2º Os estabelecimentos destinados a eventos sociais coletivos e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos, salões de festas e churrasqueias de condomínios poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I - atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação, não podendo ultrapassar o limite de 100 (cem) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento.

Art. 3º Os estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, assembleias, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, desde que respeitadas cumulativamente as seguintes regras:

I - atendimento integral aos Protocolos Sanitários 1 e 6, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um);

II - limite de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação, não podendo ultrapassar o limite de 100 (cem) frequentadores, excluindo-se da contagem os colaboradores necessários para a realização do evento.

Art. 4º As quadras poliesportivas e equipamentos esportivos públicos em geral (parques, praças e afins) poderão funcionar, enquanto perdurar o bandeiramento amarelo, diariamente, das 10:00 (dez) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, desde que respeitado integralmente o Protocolo Sanitário 1, do Anexo I, do Decreto 8.754, de 06 (seis) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Art. 5º Revogam-se exclusivamente as disposições que forem conflitantes com o presente Decreto, especialmente as alterações do Anexo I, sendo que as disposições que não forem conflitantes ou complementares ao presente Decreto ficam ratificadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no horário e dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 00:00 (zero) horas de 24 (vinte e quatro) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um).

Guarapuava, 24 de julho de 2021.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal